



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 090/2025
CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE CONFINS/MG, VISANDO O ATENDIMENTO DAS DEMANDAS EXISTENTES E REPRIMIDAS, BEM COMO O ENCAMINHAMENTO PARA OS ESPECIALIDADES MÉDICAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ÓRGÃO GESTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DO CREDENCIAMENTO: O procedimento de credenciamento deverá ser realizado na **FORMA PRESENCIAL** regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e os Decretos Municipal que a regulamentam, a documentação de credenciamento deverá ser protocolada no Protocolo Geral da Prefeitura de Confins/MG, presencialmente pelo interessado ou por terceiro, das 8hs às 16hs, localizada na Rua Gustavo Rodrigues, nº 275 - Centro, CEP- 33.500-000.

PRAZO VIGÊNCIA DO EDITAL: O edital de credenciamento será publicado e permanecerá vigente pelo **PRAZO MÍNIMO DE 12 MESES, a contar DE 10 DE OUTUBRO DE 2025 ATÉ 09 DE OUTUBRO DE 2026**, podendo ser prorrogado segundo conveniência e oportunidade da Secretaria Municipal de Saúde (art. 78 do Decreto Municipal nº 1.326/2023);

PORTARIA DOS AGENTES DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO Nº 5.648/2025

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Maria Aparecida de Oliveira.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Preço Fixado e atendimento dos requisitos habilitatórios.

MODO DE DISPUTA: A modalidade/hipótese utilizada será a **CONTRATAÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE** - caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas (art. 79, inciso I da Lei Federal c/c art. 2º, inciso II do Decreto Municipal nº 1.420/2024 e Decreto Municipal nº 1.488/2025, que dispõe o valor a ser pago pelo Município de Confins pelas consultas de Especialidades Médicas).

CONSULTAS AO EDITAL: Este instrumento convocatório estará disponível e poderá ser consultado na Secretaria Municipal de Administração do Município de Confins por qualquer interessado, no Setor de Licitações, situado à Rua Gustavo Rodrigues, nº 275 - Centro, CEP- 33.500-000, no horário de 09:00 às 17:00hs, no site desta Prefeitura Municipal <https://www.confins.mg.gov.br/portal/editais/1> e no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP no link https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1.

ESCLARECIMENTOS: Através do e-mail licitacao@confins.mg.gov.br ou no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Confins, Contato: telefone (31) 3665-7829.

BASE LEGAL: Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei Federal nº 14.133/2021 e os Decretos Municipais que a regulamentam.



SUMÁRIO

1. DO PREÂMBULO	3
2. DO OBJETO	4
3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO	5
3. DA REGRAS PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	10
4. DA FASE DE JULGAMENTO, ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO	10
5. DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO	11
6. DOS RECURSOS	11
7. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	11
8. DOS REAJUSTES	11
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES Error! Indicador Não Definido	11
10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	11
11. ANEXO I – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO/PROPOSTA	21
12. TERMO DE REFERÊNCIA	21
13. MINUTA DE CONTRATO	21



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

CRENCIAMENTO Nº 005/2025 TIPO: FORMA PRESENCIAL

PREÂMBULO

1.1. Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE CONFINS-MG**, por intermédio da Coordenação de Procedimentos Licitatórios, realizará, nesta unidade, **CHAMADA PÚBLICA por CRENCIAMENTO, na forma Presencial**, nos termos do inciso IV, do Art. 74 c/c Art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Artigo 77 inciso II do Decreto Municipal nº 1.326/2023 c/c Art. 2º, inciso II do Decreto Municipal nº 1.420/2024, Decreto Municipal nº 1.488/2025 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pela Agente de Contratação, Sra. Maria Aparecida de Oliveira, e Equipe de Apoio, designados através da **Portaria nº 5.648/2025**, anexada aos autos do procedimento.

1.3. **DA PUBLICIDADE DO EDITAL:** O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Confins-MG, através do endereço eletrônico <https://www.confins.mg.gov.br/portal/editais/1>, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1). O extrato do edital será publicado no jornal de grande circulação e no Diário Oficial do Município (Diário Eletrônico da Associação Mineira dos Municípios - AMM), em atendimento ao art. 54 da Lei Federal nº 14/133/2021 e art. 14, inciso XI, e art. 58 do Decreto Municipal nº 1.326/2023. E ainda será remetido o edital na íntegra ao Tribunal de Contas do Estado Minas Gerais, em atendimento a INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 02/2023 do TCE-MG.

1.4. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes, no site da Prefeitura Municipal www.confins.mg.gov.br.¹

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretense licitante não acesse o site informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

¹ **Art.17.** Retornando o PC da Procuradoria-Geral, depois de tomadas as providências recomendadas no parecer jurídico no prazo de até 05 dias úteis, se for o caso, a Gerência de Compras e Licitação ou a Coordenação de Procedimentos Licitatórios providenciará a divulgação do Edital nos termos do inciso XI do caput do art. 14.

§2º. Eventuais modificações no instrumento convocatório serão divulgadas nos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, **exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.** (Decreto Municipal nº 1.326/2023).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

2- DO OBJETO

2.1. O objeto do presente procedimento é a Contratação direta através do credenciamento de pessoa jurídica para serviços assistenciais de saúde, de acordo com a necessidade do Município de Confins/MG, visando o atendimento das demandas existentes e reprimidas, bem como o encaminhamento para as especialidades médicas, conforme especificações constantes no termo de referência, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

2.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese da **CONTRATAÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE** - caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas (art. 79, inciso I da Lei Federal c/c art. 2º, inciso II do Decreto Municipal nº 1.420/2024).

2.2.1. Na hipótese de contratação paralela e não excludente a Secretaria Municipal de Saúde pretende-se contratar todos os credenciados para execução dos serviços, **sendo que a distribuição se dará de forma igualitária no momento de emissão das AF's, mensalmente**, observada a quantidade de horas anuais estimada e número limite de credenciados proposto.

2.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar (art. 9º do Decreto Municipal nº 1.420/2024). Em atendimento ao art. 86 do Decreto Municipal nº 1.326/2023, estima-se o MÍNIMO DE 02 CREDENCIADOS POR MODALIDADE.

2.4. DA ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS E QUANTITATIVOS ESTIMADOS

CÓDIGO	ESPECIALIDADE	CEP	UNIDADE	Nº CONS. ANUAIS	VALOR UNITÁRIO DA CONS.	VALOR TOTAL ANUAL
1	CONSULTA EM GASTROENTEROLOGISTA	30026	SERVIÇO	400	R\$ 85,00	R\$ 34.000,00
2	CONSULTA EM ANGIOLOGIA	30027	SERVIÇO	400	R\$ 85,00	R\$ 34.000,00
3	CONSULTA EM NEUROLOGIA	30028	SERVIÇO	1200	R\$ 85,00	R\$ 93.600,00
4	CONSULTA EM NEFROLOGIA	15482	SERVIÇO	600	R\$ 93,00	R\$ 55.800,00
6	CONSULTA EM OTORRINOLARINGOLOGIA	30029	SERVIÇO	600	R\$ 85,00	R\$ 51.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

7	CONSULTA EM REUMATOLOGIA	15483	SERVIÇO	800	R\$ 93,00	R\$ 74.400,00
8	CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA	30030	SERVIÇO	800	R\$ 99,00	R\$ 79.200,00
9	CONSULTA EM UROLOGIA	30031	SERVIÇO	1000	R\$ 85,00	R\$ 85.000,00
10	CONSULTA EM CARDIOLOGIA	15484	SERVIÇO	2000	R\$ 85,00	R\$ 170.000,00
11	CONSULTA EM PSIQUIATRIA	30032	SERVIÇO	1600	R\$ 85,00	R\$ 136.000,00
12	CONSULTA EM PNEUMOLOGISTA	30033	SERVIÇO	600	R\$ 85,00	R\$ 51.000,00
13	CONSULTA EM ORTOPEDIA	15488	SERVIÇO	1400	R\$ 85,00	R\$ 119.000,00
14	CONSULTA EM HEMATOLOGIA	15485	SERVIÇO	600	R\$ 110,00	R\$ 66.000,00
15	CONSULTA EM PROCTOLOGIA	30034	SERVIÇO	400	R\$ 85,00	R\$ 34.000,00
17	CONSULTA EM GERIÁTRIA	15486	SERVIÇO	960	R\$ 85,00	R\$ 81.600,00
19	CONSULTA EM DERMATOLOGIA	15487	SERVIÇO	1500	R\$ 85,00	R\$ 127.500,00
TOTAL						R\$ 1.292.100,00

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: TODO MATERIAL DE CONSUMO NECESSÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DEVERÁ SER DE RESPONSABILIDADE DO CREDENCIADO.

3- DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar deste credenciamento todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições constantes neste instrumento convocatório.

3.2. **Poderão participar** desta licitação pessoas jurídicas de natureza jurídica compatível com o objeto licitado, que atendam a todas as condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

3.3. Não poderão participar do credenciamento:

- 3.3.1. aquele que não atenda às condições deste Instrumento Convocatório e seu(s) anexo(s);
- 3.3.2. pessoa jurídica de natureza jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal, estadual e municipal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.3.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.3.4. Pessoa jurídica de natureza jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do instrumento convocatório, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.3.5. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 3.3.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.4. O impedimento de que trata o item 3.3.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.
- 3.5. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa jurídica de natureza jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 3.6. A vedação de que trata o item 3.3.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4- DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR .

- 4.1 - Publicado o edital convocatório os interessados poderão apresentar sua proposta informando o item que se deseja credenciar e a documentação de habilitação exigida (observadas as regras estabelecidas no item 5 deste edital).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

4.2. A documentação para o credenciamento prevista neste edital deverá ser protocolada, presencialmente, entregue em envelope fechado e identificado, no Protocolo Geral da Prefeitura de Confins/MG, situado à Rua Gustavo Rodrigues, nº 265 – 1º Andar - Centro - Confins/MG, das 8h às 12h e da 13 a 16 horas, a documentação será analisada pelo Agente de Contratação designado no prazo de até 15 dias úteis, contados a partir da entrega da documentação completa, não prorrogáveis. (art. 79 do Decreto Municipal nº 1.326/2023).

4.2.1. **Cada envelope poderá conter apenas 1 (uma) proposta**, ou seja, o interessado deverá indicar apenas um único item dentre os possíveis no qual deseja se credenciar, sendo descartados os envelopes que contenham 2 (duas) ou mais propostas.

4.2.2. Os interessados poderão se credenciar para mais de item, deverão apresentar a proposta e demais documentos de habilitação de forma separada, ou seja, em envelopes separados.

4.2.3. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado, o prazo para a análise da documentação de credenciamento fica interrompido, voltando a correr apenas a partir da juntada das informações pelo proponente interessado.

4.3. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas, sob pena de inabilitação.

4.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus anexos.

4.5. Visando confirmar a veracidade das informações constantes da documentação apresentada para fins de atendimento do item 5 do edital a Comissão de Licitação poderá realizar diligência requisitando documentos originais e/ou complementares destinados à instrução do processo, cabendo ao interessado apresentar no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo, ser declarado inabilitada.

4.6. A solicitação de credenciamento apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inepta, podendo o interessado apresentar nova solicitação sanando as falhas que ensejaram sua inépcia, dentro do prazo previsto para recebimento dos documentos.

4.7. Na análise dos documentos de habilitação, a(o) Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, desde que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação, conforme art. 64, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.8. Quanto as certidões solicitadas, não havendo validade expressa, deverão ser expedidas com data não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data limite para o recebimento das propostas da presente licitação.

4.9. A verificação pela(o) Agente de Contratação) em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação, devendo as mesmas serem juntadas aos autos do processo, observado o art. 64, inciso II do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

Lei Federal nº 14.133/2021.

4.10. A Comissão Central de Licitação poderá, para analisar os documentos de credenciamento, solicitar pareceres técnicos e realizar diligências a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.

5. DA REGRAS PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1. Anexo I deste Edital – Modelo de Formulário de Inscrição/Proposta devidamente preenchido e assinado pelo interessado;

5.1.1.2. No Formulário de inscrição o interessado deverá indicar qual item está se inscrevendo.

5.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL

5.2.1 - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.2.2 - Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja à verificação da autenticidade poderá ser realizada no sítio: www.portaldoempreendedor.gov.br;

5.2.3 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seu(s) administrador(es) e da Ata eleição e Posse da diretoria em exercício;

5.2.4. - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

5.2.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive, as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei n. 8.212/1991;

5.2.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa a atividade cujo licitante concorre;

5.2.7 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa a atividade cujo licitante concorre.

5.2.8 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.2.9 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

5.2.10 - Serão consideradas aptas as certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

5.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

5.3.1. Registro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde quando for o caso;

5.3.2. Cópia da Carteira de identidade emitida pelo órgão de classe;

5.3.5. Inscrição no Conselho Regional da Categoria;

5.3.5.1. Se a inscrição descrita no item “5.3.5” pertencer a outra localidade, o profissional terá prazo estabelecido pelos órgãos de classe, sendo aceito o protocolo de solicitação de transferência.

5.3.6. Atestado(s) ou declaração(ões) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante ou profissional executou os serviços similares em características compatíveis com o objeto pretendido neste credenciamento, com nome legível do emitente, em papel timbrado, ou em papel sem timbre com carimbo do CNPJ.

5.3.7. A comprovação de vínculo entre os profissionais técnicos e a licitante, que se dará através da apresentação da cópia dos seguintes documentos:

a) Contrato Social/Estatuto da Empresa em vigor, caso faça parte do quadro de sócios ou da diretoria da licitante;

b) Contrato de Prestação de Serviços em vigência firmado entre o profissional e a licitante para execução dos serviços pertinentes ao objeto desta licitação;

c) Assinatura na CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) ou a Ficha de Registro de Empregados – RE referente ao mês correspondente à fase de habilitação.

d) Profissional Médico Especialista que irá prestar o serviço deverá comprovar a sua experiência prévia e especialização juntando documentos hábeis para fins de comprovação, a saber:

e) Certificados de Pós-graduação e de Especializações.

f) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

g) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

h) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

i) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

j) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil

OBS: O rol de documentos acima é apenas exemplificativo, não sendo necessário o cumprimento de todas as alíneas.

h) Durante a prestação do serviço a empresa contratada poderá substituir os profissionais apresentados na relação na alínea (d) desde que seja mantida a qualificação técnica exigida e devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

l) Os documentos necessários à habilitação da proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério da Comissão solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, ficam condicionadas à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

5.3.8 - Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, prazo de validade 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

5.3.9 - Declaração Conjunta de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 37 da Constituição Federal; Declaração de não incidência nas proibições do art. 14 da Lei Federal n. 14.133/2021; Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

6. DA FASE DE JULGAMENTO, ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

6.1. Para julgamento, serão analisados os documentos apresentados pela(o) Agente de Contratação, com auxílio da equipe de apoio, ao final de cada análise será emitida uma Ata de Julgamento Parcial a qual pronunciará acerca da habilitação ou não dos interessados.

6.2. Na verificação da documentação apresentada, **SERÁ DECLARADO INABILITADO O INTERESSADO** que:

6.2.1. contenha vícios insanáveis em sua documentação de habilitação e proposta;

6.2.2. não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório;

6.3. Serão declarados credenciados todos os requerimentos que estiverem de acordo com este Edital.

6.3. A(o) Agente de Contratação emitirá a **Ata de Julgamento Parcial** constará lista dos Credenciados e dos Inabilitados, as ocorrências relevantes, esta será **PUBLICADA** no site oficial da Prefeitura Municipal de Confins – <https://www.confins.mg.gov.br/portal/editais/1>, <https://www.confins.mg.gov.br/portal/editais/1> e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP no link https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1 e no mural de avisos na sede da mesma, bem como encaminhado via email aos interessados.

6.3.1. Todos os atos de julgamento proferidos pela(o) Agente de Contratação observarão os **princípios** do art. 5º e os art. 11 e 12, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4. Aos interessados não credenciados será assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos da Lei Federal 14.133/2021 c/c art. 4º, do Decreto Municipal nº 1.420/2024, o qual será recebido e processado nos termos do item 8 do edital.

6.5. Após divulgação do resultado, definição dos quantitativos iniciais pela Secretaria Municipal de Saúde, emissão do Parecer Jurídico acerca da possibilidade e legalidade da futura contratação, não havendo necessidade de saneamento será encaminhado para adjudicação e homologação em favor do(s) licitante(s) declarado(s) credenciado(s) por ato do Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

6.6. Após a assinatura do **ATO DE ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DO CREDENCIAMENTO**, a Coordenação de Procedimentos Licitatórios **publicará o referido ato no PNCP e no site oficial da Prefeitura Municipal**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua emissão, **anexando comprovação da publicação aos autos do PC.** (art. 82, do Decreto Municipal nº 1.326/2023)

6.7. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, a Secretaria Municipal de Saúde, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para a assinatura do contrato respectivo. (art. 8º, do Decreto Municipal nº 1.420/2024).

6.8. O pedido de **descredenciamento** pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato, ou relativamente a novos contratos com o mesmo objeto. Após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelos próprios instrumentos contratuais. (art. 11, inciso I do Decreto Municipal nº 1.420/2024).

6.9. O Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, ou os credenciados, a qualquer momento, **poderão denunciar o credenciamento**, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa. (art. 79, inciso VI c/c art. 83 do Decreto Municipal nº 1.326/2023).

6.10. Com base no art. 11 do Decreto Municipal nº 1.420/2024 o **descredenciamento** por ato da administração pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

- a) por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;
- b) por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;
- c) pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;
- d) pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade.
- e) A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências deste decreto, do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa

6.11. Com base no art. 71 da Lei 14.133/2021 c/c art. 55 do Decreto Municipal nº 1.326/2023, o Prefeito Municipal poderá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

6.11.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;

6.11.2. anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;

6.11.3. revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade, resultante de fato superveniente devidamente comprovado; ou

6.11.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

6.12. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

7. DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

7.1. O credenciamento será formalizado a via do Contrato de Credenciamento, conforme minuta constante do Edital de Credenciamento - Anexo IV deste edital, do qual constará todas as condições, obrigações, deveres e responsabilidades do credenciado e do Poder Executivo Municipal, o qual deverá ser divulgando no PNCP e no site da Prefeitura (art. 84 do Decreto Municipal nº 1.326/2023).

7.2. A Gerência de Contratos e Convênios convocará o credenciado para assinatura do contrato, via telefone ou por e-mail, assinalando um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em regulamento específico, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 10 do Decreto Municipal nº 1.327/2023.

7.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

7.4. Serão aceitas assinaturas eletrônicas em contratos e em seus respectivos aditivos, bem como em quaisquer outros documentos que se refiram a esses instrumentos, exigindo-se, para o adjudicatário, a assinatura eletrônica simples, avançada ou qualificada e para o Secretário competente, a assinatura eletrônica avançada ou qualificada, nos termos da Lei Federal n. 14.063/2020. (art. 11 do Decreto Municipal 1.327/2023).

7.5. Caso a assinatura seja de forma manual, o credenciado deverá encaminhar 02 (duas) vias do contrato assinado para o endereço da Prefeitura Municipal de Confins, aos cuidados do Setor de Licitação, à Rua Gustavo Rodrigues, nº 265, Centro, Confins - MG, CEP: 33.500-000;

7.6. Após a assinatura do contrato, a Gerência de Contratos e Convênios providenciará a publicação da sua íntegra no **Portal nacional de Contratações Públicas - PNCP e no site da Prefeitura www.confins.mg.gov.br** no prazo de até 10 dias da data de sua assinatura.a (art. 84 do Decreto Municipal nº 1.326/2023).

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas e da habilitação ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

inabilitação dos interessados a se credenciar, observará o disposto **no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021 e, no que couber, no Art. 52 do Decreto Municipal nº 1326 de 14 de março de 2023.**

8.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas via Protocolo Geral da Prefeitura de Confins/MG, presencialmente pelo interessado ou por terceiro, das 8h às 16 horas, localizada na Rua Gustavo Rodrigues, nº 265 - Centro, CEP- 33.500-000 ou via e-mail do Setor de Licitações licitacao@confins.mg.gov.br, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

8.3. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.4. Havendo a interposição de recurso, este será analisado pela(o) Agente de Contratação nos prazos legais e caso entenda necessário, remeterá os autos do Processo Licitatório, o recurso para a Procuradoria Geral, que terá o prazo de 05 dias úteis, para proferir parecer.

8.5. Havendo necessidade de consultar algum órgão técnico ou a Secretaria Municipal de Saúde, antes de proferir sua decisão, o recurso para o órgão competente, que terá o prazo de 05 dias úteis, para proferir parecer.

8.6. O recurso será dirigido a(ao) Agente de Contratação(o) que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

8.10. As respostas quanto aos recursos serão publicadas na plataforma eletrônica e no sítio eletrônico.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade devendo protocolar o pedido após a **data da abertura do credenciamento**, conforme **prevê o art. 164 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 51 do Decreto Municipal nº 1.326 de 14 de março de 2023.**

9.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá à Comissão de Contratação decidir sobre a mesma no prazo de três dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

9.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada as novas diretrizes do credenciamento, se for o caso.

9.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão enviados e respondidos exclusivamente via email, licitacao@confins.mg.gov.br.

9.5. As respostas quanto aos pedidos de esclarecimento e às impugnações serão publicadas e no site desta Prefeitura: <https://www.confins.mg.gov.br/portal/editais/1> e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP no link https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1.

9.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.7. Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será publicada as retificações ou republicado o edital.

10 - DA DESPESA DECORRENTE DESTA LICITAÇÃO CORRERÁ POR CONTA DAS SEGUINTE DOTAÇÕES:

10.1. Em atendimento ao art. 150² da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao inciso III e IV do Art. 14 do Decreto Municipal 1.326/2023³, segue abaixo a previsão das dotações orçamentárias para custeio da contratação pretendida:

Secretaria Municipal de Saúde

Dotação: Ficha 02007002.1030100102.131- 33903900000 Ficha 165 Fonte 15000001002 , 16000000000 , 16350000000 , 17200000000

11. DOS REAJUSTES

11.1. Os valores inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

11.2. Qualquer reajuste do valor da consulta deverá ser formalizado primeiramente mediante alteração do Anexo único do Decreto Municipal nº 1.488, de 13 de março de 2025, que instituiu a Tabela de Valores das especialidades médicas do Município de Confins/MG.

11.3. Em caso de solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, as notas fiscais emitidas pela CONTRATADA somente poderão considerar o valor reajustado, após a emissão da Autorização de Fornecimento com o novo(s) valor(es) pela Prefeitura, com data estabelecida para o reajuste.

2

Art. 150. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

Art. 14. O PC será instruído de forma eletrônica e, facultativamente, de forma física, pelos servidores lotados na Coordenação de Procedimentos Licitatórios, com a seguinte documentação:

- I. Reserva prévia de dotação orçamentária, exceto se utilizado o SRP;
- II. Declaração de disponibilidade orçamentária;



12- DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o fornecedor já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.

b) Impedimento de licitar e contratar:

I. De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o contratado:

- a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;
- b) deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

- d) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- e) tumultuar a sessão de licitação;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;
- g) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- h) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

II - De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando o fornecedor:

- a) concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do instrumento contratual;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) receber multa e não efetuar o pagamento.
- e) receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;
- f) for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:
 - 1. Atraso na execução do objeto;
 - 2. Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;
- g) Deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- h) Induzir em erro a Administração;
- i) Ensejar o cancelamento da Ata de Registro de Preços;
- j) Entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;
- k) Não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no instrumento contratual;
- l) Alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- m) Prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada da exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.
- f) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;
- g) Entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- h) Alterar substância da mercadoria fornecida;
- i) Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
- j) Ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.

d) Multa:

- a) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal n. 14.133, de 2021.
- b) 10% sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- c) 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
- d) 20%, em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e
- e) 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

d.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 1.349, de 20 de junho de 2023.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (**art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021**):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021).

12.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do **art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21**.

13. AS DEMAIS REGRAS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO, FORMA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO, PAGAMENTO E OBRIGAÇÕES DAS PARTES, SUBCONTRATAÇÃO, ALTERAÇÕES E EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. As demais regras de gestão e fiscalização, forma execução e recebimento, pagamento e obrigações das partes, alterações e extinção do contrato encontram-se prevista no Termo de Referência - Anexo II do edital e observarão a Lei Federal nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

14.133/2021 e seus regulamentos municipais.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer por menor.

14.2. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.9. O **MUNICÍPIO** reserva a si o direito de **REVOGAR** a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

14.10. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, de **segunda a sexta feira, das 9h às 11h e das 13h às 16h ou pelo telefone (31) 3665-7928 e e-mail: licitacao@confins.mg.gov.br**

14.11. Integram o Presente Edital;

- a) **Anexo I** – Formulário de Inscrição/Proposta;
- b) **Anexo II** - Termo de Referência;
- d) **Anexo III** - Mapa de Risco;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

e) Anexo IV - Minuta de Contrato;

Confins, 07 de outubro de 2025.

Maria Aparecida de Oliveira
Agente de contratação





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

ANEXO I – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO/PROPOSTA

NOME DA OFICINA PROPOSTA:	NÚMERO DO ITEM DO EDITAL:
NOME DO RESPONSÁVEL:	CPF RG
ENDEREÇO COMPLETO	EMAIL E TELEFONE

Vem requerer ao Município de Confins/MG o credenciamento para prestação dos serviços objeto deste credenciamento.

Declaro que estou ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

Em anexo, a encaminho a documentação exigida.

Pede deferimento,

Data: ____/____/____

Nome e Assinatura – Pessoa Física ou

Nome e Assinatura – do Representante legal da Pessoa Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto determinar as condições que disciplinaram à contratação direta através do credenciamento de pessoa jurídica para serviços assistenciais de saúde, de acordo com a necessidade do município de Confins/MG, visando o atendimento das demandas existentes e reprimidas, bem como o encaminhamento para as especialidades médicas, conforme especificações constantes no termo de referência, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

Previsão no PCA	O objeto do presente termo de referência está previsto no PCA, nos termos do art. 12, vii e § 1º e art. 18 da Lei 14.133/2021, para o exercício de 2025
Nível de prioridade conforme PCA	Médio

1.2. Trata-se da contratação de **serviços de natureza comum** exigindo baixo grau de complexidade técnica, que são executadas corriqueiramente pela Administração e que contam com especificações e métodos usuais no mercado onde existem diversas empresas aptas a se habilitarem no certame.

2. JUSTIFICATIVA, FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Confins por força dos artigos 5º, caput, 196, 227 e 230 da CF/88, deve promover atendimentos de saúde a proteção a vida, de modo gratuito aos usuários do Sistema Único de Saúde, podendo valer-se dos serviços complementares prestados pela iniciativa privada, para garantir a universalidade e eficiência no atendimento.

Considerando o atendimento aos princípios constitucionais correlatos e à Lei Orgânica da Saúde, que norteiam o SUS, em especial, o princípio da integralidade, onde o sistema de saúde deve estar preparado para ouvir o usuário, entendê-lo inserido em seu contexto social e, a partir daí, atender as suas demandas e necessidades. Considerando a necessidade de prestação de serviços médicos junto às Unidades Básicas de Saúde de Confins, que atendem toda a população do Município, seja por demanda espontânea ou referenciada, a contratação na modalidade credenciamento se faz viável ante a inviabilidade de competição, visto que os valores da remuneração decorreu de pesquisa de mercado. Adotou-se o estudo efetivado pelo conjunto dos municípios da região através do consórcio de saúde que os congrega, o CISREC.

O credenciamento abrangerá todos os interessados, visando o mais eficiente atendimento à demanda dos serviços já descritos, uma vez que a estrutura médica do Município de Confins é insuficiente para acolher toda a demanda da saúde pública local, somado ao fato de que os atendimentos de média e alta complexidade são primazia do Estado e da União, os quais, sabidamente, não têm prestado o atendimento adequado e oportuno, o que resulta em graves



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

prejuízos para os pacientes (e inclusive oneração do próprio sistema, na medida do encarecimento dos tratamentos em decorrência do agravamento dos problemas de saúde), gerando exaustivo deslocamento e onerando os cofres públicos com transportes diários no caso de pacientes carentes.

A contratação de profissionais médicos para prestação de serviços profissionais de consultas especializadas sob a forma de credenciamento encontra respaldo legal no preceituado art. 79, da Lei 14.133/21 e suas alterações, tendo em vista ser inviável a competição, uma vez que serão credenciados todos os interessados, em quantidade não especificada previamente e que a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições, sendo que o preço a ser pago será o mesmo para todos os interessados, extinguindo-se a competição.

Desta forma, o Credenciamento apresenta-se como a forma mais adequada de atender o objeto em questão, por conceder tratamento isonômico a todos os pretensos credenciados.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS E QUANTITATIVOS ESTIMADOS

CÓDIGO	ESPECIALIDADE	CEP	UNIDADE	Nº CONS. ANUAIS	VALOR UNITÁRIO DA CONS.	VALOR TOTAL ANUAL
1	CONSULTA EM GASTROENTEROLOGISTA	30026	SERVIÇO	400	R\$ 85,00	R\$ 34.000,00
2	CONSULTA EM ANGIOLOGIA	30027	SERVIÇO	400	R\$ 85,00	R\$ 34.000,00
3	CONSULTA EM NEUROLOGIA	30028	SERVIÇO	1200	R\$ 85,00	R\$ 93.600,00
4	CONSULTA EM NEFROLOGIA	15482	SERVIÇO	600	R\$ 93,00	R\$ 55.800,00
6	CONSULTA EM OTORRINOLARINGOLOGIA	30029	SERVIÇO	600	R\$ 85,00	R\$ 51.000,00
7	CONSULTA EM REUMATOLOGIA	15483	SERVIÇO	800	R\$ 93,00	R\$ 74.400,00
8	CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA	30030	SERVIÇO	800	R\$ 99,00	R\$ 79.200,00
9	CONSULTA EM UROLOGIA	30031	SERVIÇO	1000	R\$ 85,00	R\$ 85.000,00
10	CONSULTA EM CARDIOLOGIA	15484	SERVIÇO	2000	R\$ 85,00	R\$ 170.000,00

Assinado por 1 pessoa: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://confins.1doc.com.br/verificacao/A066-5850-8220-FC6A> e informe o código A066-5850-8220-FC6A





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

11	CONSULTA EM PSIQUIATRIA	30032	SERVIÇO	1600	R\$ 85,00	R\$ 136.000,00
12	CONSULTA EM PNEUMOLOGISTA	30033	SERVIÇO	600	R\$ 85,00	R\$ 51.000,00
13	CONSULTA EM ORTOPEDIA	15488	SERVIÇO	1400	R\$ 85,00	R\$ 119.000,00
14	CONSULTA EM HEMATOLOGIA	15485	SERVIÇO	600	R\$ 110,00	R\$ 66.000,00
15	CONSULTA EM PROCTOLOGIA	30034	SERVIÇO	400	R\$ 85,00	R\$ 34.000,00
17	CONSULTA EM GERIÁTRIA	15486	SERVIÇO	960	R\$ 85,00	R\$ 81.600,00
19	CONSULTA EM DERMATOLOGIA	15487	SERVIÇO	1500	R\$ 85,00	R\$ 127.500,00
TOTAL						R\$ 1.292.100,00

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: TODO MATERIAL NECESSÁRIO DEVERÁ SER DE RESPONSABILIDADE DO CREDENCIADO.

4. DA JUSTIFICATIVA DO VALOR HORA E DO QUANTITATIVO ESTIMADO

Em observância ao Decreto Municipal nº 1.488/2025 que dispõe sobre o valor a ser pago pelo Município de Confins pelas consultas de Especialidades Médicas, decorre de pesquisa de mercado. Adotou-se o estudo efetivado pelo conjunto dos municípios da região através do consórcio de saúde que os congrega, o CISREC.

Para estabelecer o valor de remuneração dos serviços, considerando os parâmetros de mercado, adotou-se a média aritmética, que é uma medida de tendência central, como sendo o mais justo em razão de qualidade desejável e o preço justo, concluindo pelos valores descritos no Decreto supracitado.

Relativamente aos quantitativos de consultas, decorre de levantamento feito junto às unidades de saúde do Município em relação à demanda local nos últimos períodos, efetuado pelos profissionais do Setor de Regulação, sob supervisão das profissionais que estas subscrevem.

5 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

5.1. O Município autorizará, de forma prévia, a quantidade de consultas especializadas mensais necessárias para o atendimento da demanda, excetuando-se do prévio agendamento os casos prioritários.

5.2. Os formulários de autorização e encaminhamento para consultas especializadas deverão ser devidamente preenchidos pelos agentes municipais, em todos os campos e sem rasuras, contendo: identificação da unidade de saúde com carimbo; nome do paciente; número do prontuário; unidade de referência; motivo do encaminhamento; hipótese diagnóstica, assinatura e carimbo do profissional, data e local.

5.3. - Os serviços somente serão prestados mediante exibição da autorização emitida pela municipalidade, cuja cópia, juntamente com o impresso de controle diário de atendimento individual, são as condições para pagamento ao credenciado.

5.4. - Em função da viabilidade de acesso do público atendido, bem como da redução de despesas da municipalidade com deslocamento de pacientes, o arranjo de distribuição das consultas desses pacientes se fará de forma que aconteçam, preferencialmente, no território do Município de Confins; esse caráter preferencial não será observado nos casos listados abaixo, quando a consulta poderá ser efetuada em outras localidades, desde que dentro da Região Metropolitana de Belo Horizonte, respeitada a distância máxima de 40 (quarenta) km da sede do Município de Confins:

a) baixa demanda, assim considerada uma quantidade inferior a dez consultas, posta a demanda acumulada anteriormente e a demanda surgida no curso de uma semana;

b) indisponibilidade de equipamentos ou aparelhos necessários na rede pública municipal;

c) em casos de urgência e emergência;

d) em decorrência de outras circunstâncias específicas, a critério da Secretaria Municipal de Saúde .

5.5. - Os profissionais deverão prestar o atendimento preferencialmente nas unidades de saúde do município, podendo utilizar-se da estrutura física, insumos e equipe técnica existentes nesses locais para realização das consultas.

5.6. - O serviço dos prestadores que atenderão os pacientes em seus consultórios deve contemplar a utilização de equipamentos e produtos que se façam necessários ao fiel cumprimento do objeto deste certame, fornecidos pelo referido estabelecimento, o qual será monitorado através de inspeções no local por profissional capacitado da Secretaria Municipal de Saúde.

5.7. A distribuição dos serviços entre os prestadores deverá ser realizada pelo setor de Controle, Avaliação e Regulação, após autorização do profissional regulador.

5.8. O Município tomará providências para que a distribuição das consultas se dê de forma a aglutinar consultas da mesma especialidade em um mesmo dia e em horários sequenciais, visando à economicidade (inclusive quanto a deslocamentos de pacientes ou profissionais, conforme o caso) e melhor fluidez do serviço, ressalvados os casos de credenciados que atendam em consultórios particulares sediados em Confins e que dispensem essa aglutinação, tudo sem prejuízo da distribuição igualitária entre os credenciados.

5.9. O serviço dos prestadores que atenderão os pacientes em seus consultórios será monitorado através de inspeções no local por profissional capacitado da Secretaria Municipal de Saúde.

5.10. O prestador disponibilizará todos os meios para a efetivação da inspeção e avaliação da qualidade do serviço prestado.

5.11. Os profissionais que optarem pelo atendimento nas unidades de saúde do município terão estrutura física, insumos e equipe técnica à disposição para realização



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

das consultas. Tais benefícios não serão disponibilizados no atendimento em consultório particular ou contratado;

5.12. O prestador dos serviços deverá realizar todos os procedimentos relacionados neste Termo de Referência pelos valores previamente fixados;

5.13. Nos casos de necessidade de relatório médico, declaração ou outro documento sobre a doença ou agravo do paciente que o médico especialista atendeu, estes serão considerados uma complementação e não uma nova consulta.

5.14. Os procedimentos complementares ambulatoriais de baixa complexidade, como por exemplo a colocação de uma sonda uretral, dentre outros, serão considerados parte da consulta.

5.15. O Credenciado deverá executar, conforme a melhor técnica, os diagnósticos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas aplicáveis.

5.16. O Credenciado deverá fazer o preenchimento de guias de encaminhamento AIH, guia de referência, pedido de exames etc., caso necessárias, na padronização do SUS; para isso o município disponibilizará esse material para o credenciado.

5.17. A contratante se reserva ao direito de, em qualquer ocasião, fazer alterações nos quantitativos que impliquem na redução ou aumento do volume dos serviços, no percentual de 25% dos totais, nos termos do art. 124 da Lei 14.133/21, ou em outros quantitativos, mediante justificativa técnica, mantidos se, para tanto, na relação de preços unitários básicos, e respeitados os limites de capacidade de atendimento de cada profissional credenciado.

5.18. Para fins de pagamento, o credenciado deverá apresentar as autorizações para prestação dos serviços, referidas no item 5.1, 5.2 e 5.3, acompanhada de relação com a individualização do atendimento realizado, onde deverão constar o nome do paciente, data e horário do atendimento e outras informações que considerar necessárias e que não violem o sigilo profissional, contendo ainda a assinatura do paciente, como comprovante do atendimento realizado. Deverá apresentar também a nota fiscal dos serviços prestados até o último dia útil do mês de competência.

5.19. Os credenciados devem prestar os serviços nas condições e preços preestabelecidos nos casos de urgência e emergência, excetuando-se o agendamento de forma prévia.

5.20. Quanto à necessidade de informações ou dúvidas referentes à prestação dos serviços a serem realizados, a contratada deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde.

6 - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente, a atividade que constitua objeto deste contrato, salvo com a anuência expressa da Secretaria Municipal de Saúde.

6.2. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados todos os equipamentos, recursos materiais e condições necessárias para o desenvolvimento de suas funções e exigidos por legislação ou norma de trabalho específica.

6.3. Os serviços deverão ser prestados por profissionais habilitados de acordo com o Termo de Referência respeitando a complexidade clínica e com a utilização de equipamentos e produtos que se façam necessários ao fiel cumprimento do objeto do contrato.

6.4. Enviar relatório mensal ao Município dos atendimentos e serviços prestados, juntamente com o documento fiscal de cobrança, para fins de recebimento do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

pagamento. Manter um arquivo dos serviços realizados e nome das pessoas atendidas.

6.5. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, em observância ao princípio da urbanidade.

6.6. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

6.7. Cabe a CONTRATADA executar os serviços dentro dos prazos ajustados, cumprindo os horários estabelecidos para atendimento.

6.8. A CONTRATADA deverá estar ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

6.9. A CONTRATADA deve zelar pelo cumprimento integral das obrigações contidas neste contrato.

6.10. A CONTRATADA deverá garantir que os procedimentos sejam realizados de acordo com a melhor técnica e com a observância de toda a legislação em vigor aplicável à prestação dos serviços, sem cobrança de qualquer valor adicional do paciente e em consonância com este contrato, observado ainda o Termo de Referência e a proposta apresentada pela CONTRATADA constantes no processo licitatório na modalidade Credenciamento .

6.11. A CONTRATADA será responsável por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar a Prefeitura Municipal de Confins, aos pacientes e/ou terceiros na execução dos serviços.

6.12. A CONTRATADA deverá manter-se em dia com todas as condições de habilitação, licenças, alvarás e, além disso, comunicar à Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração em seus dados cadastrais.

6.13. A CONTRATADA deverá arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto do contrato.

6.14. Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado.

6.15. Assegurar a Secretaria Municipal de Saúde as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao serviço contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle.

6.16. Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato ou a funcionário designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.17. Relatar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

7 - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. Encaminhar os munícipes para a realização dos serviços a CONTRATADA/CREDENCIADA;

7.2. Fornecer os documentos e as informações necessários para o desempenho da atividade CONTRATADA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

- 7.3. Entregar/enviar a Ordem de Serviço a CONTRATADA;
- 7.4. Acompanhar a execução do Contrato, nos termos deste instrumento, exercendo ampla e irrestrita fiscalização dos serviços contratados, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 7.5. Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições contidas neste contrato, observado o Termo de Referência;
- 7.6. Proporcionar todas as facilidades possíveis à perfeita execução do objeto contratado;
- 7.7. Responsabilizar-se pelos pagamentos devidos, nos prazos e condições pactuados neste Contrato;
- 7.8. Atestar as faturas/Notas Fiscais correspondentes e supervisionar a execução dos serviços por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde;
- 7.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o previsto neste Contrato, observado o Termo de Referência e a proposta apresentada pela CONTRATADA constantes no processo licitatório;
- 7.10. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam solucionadas em tempo hábil;
- 7.11. Conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado neste contrato;
- 7.12. Observar para que, durante a vigência do presente Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos.

8 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor ou a última alteração consolidada devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Cópia do documento de Identidade e CPF do representante legal;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – (CNPJ).
- d) Comprovante de inscrição em se tratando de Micro Empreendedor Individual (MEI) ou de Empresa Pequeno Porte (EPP).

9 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, compreendendo os tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal - (Certidão Conjunta)
- b) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente ;
- c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- d) Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS - (CRF/FGTS);
- e) Certidão Negativa Trabalhista;
- f) Certidão de Falência e concordata.

10 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

- a) Registro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde quando for o caso;
- b) Atestado(s) ou declaração(ões) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante ou profissional executou os serviços similares em características compatíveis com o objeto pretendido neste credenciamento, com nome legível do emitente, em papel timbrado, ou em papel sem timbre com carimbo do CNPJ.
- C)** A comprovação de vínculo entre os profissionais técnicos e a licitante, que se dará através da apresentação da cópia dos seguintes documentos:
- C.1)** Contrato Social/Estatuto da Empresa em vigor, caso faça parte do quadro de sócios ou da diretoria da licitante;
- C.2)** Contrato de Prestação de Serviços em vigência firmado entre o profissional e a licitante para execução dos serviços pertinentes ao objeto desta licitação;
- C.3)** Assinatura na CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) ou a Ficha de Registro de Empregados – RE referente ao mês correspondente à fase de habilitação.
- C.4)** Profissional Médico Especialista que irá prestar o serviço deverá comprovar a sua experiência prévia e especialização juntando documentos hábeis para fins de comprovação, a saber:
- C.5)** Certificados de Pós-graduação e de Especializações.
- C.6)** instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- C.7)** publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
- C.8)** currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- C.9)** declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- C.9.1)** prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil
- OBS: O rol de documentos acima é apenas exemplificativo, não sendo necessário o cumprimento de todas as alíneas.
- C.10)** Durante a prestação do serviço a empresa contratada poderá substituir os profissionais apresentados na relação na alínea (d) desde que seja mantida a qualificação técnica exigida e devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde.
- C.11)** Os documentos necessários à habilitação da proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério da Comissão solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, ficam condicionadas à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.

11 – DA VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

11.1 O Contrato terá a vigência de **12 meses** podendo ser prorrogado por igual período nos termos do Art. 105 da Lei 14.133/21.

11.2. As normas, formas para a contratação, estimativa dos valores a serem pagos pelos serviços prestados e fonte dos recursos financeiros, estão definidas no Contrato de Prestação de Serviços, minuta em anexo, a ser firmado entre as partes, mediante inexigibilidade de licitação (art. 74, I, da Lei Federal n.º 14.133/21, e alterações posteriores).

11.3. O Contrato deverá ser assinado pela empresa credenciada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da solicitação, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

11.3.1. A credenciada que se recusar a assinar o Contrato, não aceitar ou não retirar o mesmo no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades na forma da Lei.

12 - LEI QUE REGERÁ O PROCESSO

12.1. O presente processo rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

13 – DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento dos serviços prestados será efetuado mensalmente até o 10º (décimo) dia útil ao mês subsequente ao da sua prestação, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados, multiplicado pelo valor da consulta;

13.2. O credenciado deverá apresentar as autorizações para prestação dos serviços especializados, relação com a individualização do atendimento realizado onde deverão constar o nome do paciente, data e horário do atendimento e outras informações que não violem o sigilo profissional, e nota fiscal dos serviços prestados até o último dia útil do mês de competência.

14 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrente do Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias especificadas abaixo e aquelas que por ventura vier a substituí-las no exercício seguinte, quais serão sempre informadas no momento de solicitação de emissão a AF pelo ordenador de despesa:

Secretaria Municipal de Saúde

Dotação: Ficha 02007002.1030100102.131- 33903900000 Ficha 165 Fonte 15000001002 , 16000000000 , 16350000000 , 17200000000

15 - DA RESCISÃO

15.1 - Constituem motivos de rescisão do contrato:

15.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

15.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

15.1.3 - A lentidão no cumprimento do contrato, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de execução do objeto, no prazo e condições estipuladas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

15.1.4 - A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização do CONTRATANTE.

15.1.5 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante do CONTRATANTE designado para o acompanhamento e fiscalização do Contrato;

15.1.6 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

15.1.7 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

15.1.8 - Descumprimento do disposto no art. 2º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.2 - A rescisão do Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;

b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

c) Judicial, nos termos da legislação processual.

15.3 - A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam o artigo 138, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

16 - DA GARANTIA

16.1 Não se aplica a presente demanda de contratação.

16.2. Não haverá exigência de garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17-DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. Em atendimento ao art. 117 Lei nº 14.133/2021 segue abaixo os dados do gestor e fiscal nos termos das Portaria Municipal nº 5.294/2024;

17.1.1. GESTOR DO CONTRATO: Weslei Denis Ramos - Secretário Municipal de Saúde;

17.1.2 FISCAL DO CONTRATO: Servidora Andressa Rodrigues Sales;

17.2. O instrumento de contratação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.3. O serviço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

17.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

17.3.2. O fiscal do serviço informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

17.4. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

17.5. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

17.5.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar a Administração .

17.6. As comunicações entre a Administração e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

17.7. A Administração poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

17.8. Antes do pagamento da nota fiscal, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao Cadastro de Fornecedores do Município – CFM.

17.8.1. Poderão ser exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débito Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no CFM.

18 - REALIZAÇÃO DE VISTORIA/VISITA TÉCNICA:

18.1. Não se aplica a presente demanda de contratação.

19 - ESCLARECIMENTOS

Qualquer dúvida relacionada com o objeto deste Termo poderá ser esclarecida pela **Secretaria de Municipal de Saúde** - Weslei Denis Ramos sec.saude@confins.mg.gov.br ou saude.contratos@confins.mg.gov.br / Tel: (31) 3686-6657

Confins, 07 de outubro de 2025.

Weslei Denis Ramos
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

Weslei Denis Ramos

Secretário Municipal de Saúde

Responsável pela elaboração do TR, designado através Portaria nº 5.292/2024

Nos termos do art. 7º do Decreto nº 1.420, de 27 de março de 2024

APROVO ESTE TR E DECLARO QUE TENHO CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS CARACTERÍSTICAS, RATIFICANDO, NESTE ATO, O SEU INTEGRAL CONTEÚDO.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

ANEXO III - MAPA DE RISCOS

OBJETO	CONTRATAÇÃO DIRETA ATRAVÉS DO CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE CONFINS/MG, VISANDO O ATENDIMENTO DAS DEMANDAS EXISTENTES E REPRIMIDAS, BEM COMO O ENCAMINHAMENTO PARA AS ESPECIALIDADES MÉDICAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I.		
SEC. SOLICITANTE	Secretaria Municipal de Saúde		
RISCO 1			
Descrição do risco:	Verificar se os interessados enontram-se verdadeiramente aptos a cumprir as exigências da qualificação técnica		
Fase:	Planejamento		
Probabilidade:	() Baixa	() Média	(x) Alta
Impacto:	() Baixa	() Média	(x) Alto
Id	CONSEQUÊNCIA:		
1.	Problemas na fase execução do contrato, com conseqüente ineficiência da prestação de serviços médicos no decorrer do prazo de vigência. Como se trata de prestação de serviço contínuo, a não realização dos serviços, poderá ocasionar prejuízos as atividades dos setores da Secretaria Municipal de Saúde, com danos incalculáveis a população confinese.		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Realizar pesquisas e consultas aos fornecedores do mercado afim de evitar erro na descrição durante a fase de elaboração do TR.	Sec. Mun. Saúde - Weslei Denis Ramos responsável pela elaboração do TR	
Id	Ação de Contingência	Responsável	
1.	Em caso de fracasso corrigir a descrição e fazer nova licitação dos itens frustados.	Sec. Mun. Saúde - Weslei Denis Ramos responsável pela elaboração do TR e Gestor da Pasta	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

RISCO 2		
Descrição do risco:	Estimativa de preço longe da realidade	
Fase:	Fase Interna da Licitação	
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta	
Impacto:	() Baixa (x) Média () Alta	
Id	CONSEQUÊNCIA:	
1.	Frustração ou deserção do certame	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Coordenação de Compras, Orçamentos e Cotações de verá definir o valor estimado da contratação utilizando parâmetros adequados ao objeto a ser licitado, de acordo com o art. 9º do Decreto Municipal nº 1.324/2023, evitando preços médios com sobrepreço, superfaturados ou considerados inexecutáveis.	Coordenação de Compras, Orçamentos e Cotações
2.	Sugere-se que a Cotação de Preços seja realizada com fornecedores locais e regionais.	Coordenação de Compras, Orçamentos e Cotações
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Solicitação de correção da Cotação de Preços antes do certame ou no caso de frustração ou deserção realização de novo processo dos itens fracassados.	Pregoeira e equipe de apoio
2.	Durante sessão de julgamento a Pregoeira e a equipe de apoio realizar novas cotações a fim de evitar o fracasso de itens.	Pregoeira e equipe de apoio



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

RISCO 3		
Descrição do risco:	Inexistência de empresas local ou regional para fornecer orçamento	
Fase:	Fase Interna da Licitação	
Probabilidade:	() Baixa	(x) Média () Alta
Impacto:	() Baixa	(x) Média () Alta
Id	CONSEQUÊNCIA:	
1.	Serviço fora da especificação, atendendo parcialmente ou não atendendo a finalidade pretendida.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Certificar e justificar no procedimento licitatório a tentativa de cotação com outras empresas locais/regional, buscar outras formas de cotações, observado o art. 9º do Decreto Municipal nº 1.324/2023	Coordenação de Compras, Orçamentos e Cotações
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Cotações em bancos de preços e/ou contratos de outros órgãos públicos do mesmo objeto.	Coordenação de Compras, Orçamentos e Cotações



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

RISCO 4		
Descrição do risco:	Impugnação do edital pela falta de informação técnica na descrição do item	
Fase:	Fase externa	
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (x) Alta	
Id	CONSEQUÊNCIA:	
1.	Serviço fora da especificação, atendendo parcialmente ou não atendendo a finalidade pretendida	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Estudo prévio adequado no momento de elaboração do TR atentando, principalmente, para descrição correta dos itens desejados e quanto qualificação técnica a ser exigida.	Sec. Mun. Saúde - Weslei Denis Ramos responsável pela elaboração do TR
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Reanálise de todo o TR atentando, principalmente, quanto a descrição dos itens e documentação de qualificação técnica a ser exigida. Promover as correções, nova cotação de preços quando couber e republicar o edital	Pregoeira em conjunto com Sec. Mun. Saúde - Weslei Denis Ramos responsável pela elaboração do TR



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

RISCO 5		
Descrição do risco:	Descrição insuficiente das obrigações do fornecedor/contratado	
Fase:	Execução (Contrato ou Ata RP)	
Probabilidade:	(<input checked="" type="checkbox"/>) Baixa (<input type="checkbox"/>) Média (<input type="checkbox"/>) Alta	
Impacto:	(<input type="checkbox"/>) Baixa (<input type="checkbox"/>) Média (<input checked="" type="checkbox"/>) Alta	
Id	CONSEQUÊNCIA:	
1.	Não fornecimento de forma adequada dentro das condições e prazos estabelecidos	
	Ação Preventiva	Responsável
1.	Realizar um estudo técnico adequado na fase de planejamento para que sejam estabelecidas condições de entrega, recebimento e obrigações do fornecedor satisfatórias	Sec. Mun. Saúde - Weslei Denis Ramos responsável pela elaboração do TR
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Formalizar solicitação de termo aditivo alterando a cláusulas referente as condições de fornecimento e obrigações do fornecedor	Sec. Mun. Saúde - Weslei Denis Ramos responsável pela elaboração do TR



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

RISCO 6		
Descrição do risco:	Inexecução total ou parcial do contrato	
Fase:	Execução	
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta
Id	CONSEQUÊNCIA:	
1.	Problemas na fase execução do contrato, com conseqüente ineficiência da prestação do serviço no decorrer do prazo de vigência. Como se trata de fornecimento contínuo, a não entrega ou a entrega em desacordo dos materiais poderá ocasionar prejuízos as atividades dos setores da Secretaria Municipal de Saúde, com danos incalculáveis a população confinese.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Encaminhar pedidos com antecedência necessária.	Gestor do Contrato: Weslei Denis Ramos - Secretario Municipal de Saúde; Fiscal do Contrato: Andressa Rodrigues Sales
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificar formalmente o fornecedor e exigir que sejam sanadas as falhas. Extinguir a contratação e convocar o remanescente. Aplicar penalidade como forma evitar licitantes irresponsáveis.	Gestor do Contrato: Weslei Denis Ramos - Secretario Municipal de Saúde; Fiscal do Contrato: Andressa Rodrigues Sales



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

Confins/MG, 07 de outubro de 2025.

Weslei Denis Ramos
Secretaria Municipal de Saúde

Responsável pela elaboração do ETP, designado através Portaria nº 5.292/2024
Nos termos do art. 7º do Decreto nº 1.420, de 27 de março de 2024

APROVO ESTE MAPA DE GESTÃO DE RISCO E DECLARO QUE TENHO CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS CARACTERÍSTICAS, RATIFICANDO, NESTE ATO, O SEU INTEGRAL CONTEÚDO.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

<p>Processo Licitatório: 0xx/2025 Modalidade: CREDENCIAMENTO Número da Licitação: 0xx/2025 Serviço Contínuo</p>	<p>CONTRATO ADMINISTRATIVO XXX/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONFINS/MG E A EMPRESA: XXXXXXXX, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2024.</p>
--	--

Aos XX de XXXXX de 2025, firmam o presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE CONFINS/MG**, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.006.232/0001-10, sediado na Rua Gustavo Rodrigues, nº 266 - Centro – Confins/MG, neste ato representado pelo atual **Secretário Municipal de Saúde Sr. Weslei Denis Ramos**, cujos poderes foram delegados pelo Decreto Municipal nº 1.481 de 16 de janeiro de 2025, nomeada pela Portaria nº **5.498/2025** como Gestor das contratações públicas, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ/CPF Nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na XXXXXXXX, nº XXX, bairro: XXXX, (cidade)/(Estado), CEP: XX.XXX-XXX, Tel: (XX) XXXX-XXXX e e-mail XXXXXX@XXXX.XXX, neste ato representado por sua representante legal, **XXXXXXXXXXXXXXXX**, RG: XXXXX e CPF: XXX.XXX.XXX-XX, doravante **CONTRATADA**, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos Decretos Municipais que regulamentam a nova lei de licitações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **processo licitatório nº XXX/2025, na modalidade Credenciamento nº. XXX/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA POR CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE CONFINS/MG, VISANDO O ATENDIMENTO DAS DEMANDAS EXISTENTES E REPRIMIDAS, BEM COMO O ENCAMINHAMENTO PARA OS ESPECIALIDADES MÉDICAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

1.2. Objeto da contratação:

<p>Contratada (razão social, CNPJ/MF)</p>
--





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

Item	Cep	Descrição / Marca (se exigida no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
1	XX	XXXX	XXXXXX	XXXXXXX	XXXX	XXXX

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: TODO MATERIAL NECESSÁRIO DEVERÁ SER DE RESPONSABILIDADE DO CREDENCIADO.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Edital de Credenciamento de origem;

1.3.2. A Proposta da contratada;

1.3.2. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de execução e vigência dos serviços será de 12 (meses) a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado em observância os interesses da Administração Municipal e o disposto no Decreto Municipal nº 1.327/2023, que estabelece normas para formalização, execução, gestão, fiscalização, alteração e pagamento e extinção dos contratos administrativos ou instrumentos equivalentes celebrados pelo Município de Confins e nos termos dos **artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021**.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pelo Gestor do Contrato, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O Município autorizará, de forma prévia, a quantidade de consultas especializadas mensais necessárias para o atendimento da demanda, excetuando-se do prévio agendamento os casos prioritários.

3.2. Os formulários de autorização e encaminhamento para consultas especializadas deverão ser devidamente preenchidos pelos agentes municipais, em todos os campos e sem rasuras, contendo: identificação da unidade de saúde com carimbo; nome do paciente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

número do prontuário; unidade de referência; motivo do encaminhamento; hipótese diagnóstica, assinatura e carimbo do profissional, data e local.

3.3. - Os serviços somente serão prestados mediante exibição da autorização emitida pela municipalidade, cuja cópia, juntamente com o impresso de controle diário de atendimento individual, são as condições para pagamento ao credenciado.

3.4. - Em função da viabilidade de acesso do público atendido, bem como da redução de despesas da municipalidade com deslocamento de pacientes, o arranjo de distribuição das consultas desses pacientes se fará de forma que aconteçam, preferencialmente, no território do Município de Confins; esse caráter preferencial não será observado nos casos listados abaixo, quando a consulta poderá ser efetuada em outras localidades, desde que dentro da Região Metropolitana de Belo Horizonte, respeitada a distância máxima de 40 (quarenta) km da sede do Município de Confins:

a) baixa demanda, assim considerada uma quantidade inferior a dez consultas, posta a demanda acumulada anteriormente e a demanda surgida no curso de uma semana;

b) indisponibilidade de equipamentos ou aparelhos necessários na rede pública municipal;

c) em casos de urgência e emergência;

d) em decorrência de outras circunstâncias específicas, a critério da Secretaria Municipal de Saúde.

3.5. - Os profissionais deverão prestar o atendimento preferencialmente nas unidades de saúde do município, podendo utilizar-se da estrutura física, insumos e equipe técnica existentes nesses locais para realização das consultas.

3.6. - O serviço dos prestadores que atenderão os pacientes em seus consultórios deve contemplar a utilização de equipamentos e produtos que se façam necessários ao fiel cumprimento do objeto deste certame, fornecidos pelo referido estabelecimento, o qual será monitorado através de inspeções no local por profissional capacitado da Secretaria Municipal de Saúde.

3.7. A distribuição dos serviços entre os prestadores deverá ser realizada pelo setor de Controle, Avaliação e Regulação, após autorização do profissional regulador.

3.8. O Município tomará providências para que a distribuição das consultas se dê de forma a aglutinar consultas da mesma especialidade em um mesmo dia e em horários sequenciais, visando à economicidade (inclusive quanto a deslocamentos de pacientes ou profissionais, conforme o caso) e melhor fluidez do serviço, ressalvados os casos de credenciados que atendam em consultórios particulares sediados em Confins e que dispensem essa aglutinação, tudo sem prejuízo da distribuição igualitária entre os credenciados.

3.9. O serviço dos prestadores que atenderão os pacientes em seus consultórios será monitorado através de inspeções no local por profissional capacitado da Secretaria Municipal de Saúde.

3.10. O prestador disponibilizará todos os meios para a efetivação da inspeção e avaliação da qualidade do serviço prestado.

3.11. Os profissionais que optarem pelo atendimento nas unidades de saúde do município terão estrutura física, insumos e equipe técnica à disposição para realização das consultas. Tais benefícios não serão disponibilizados no atendimento em consultório particular ou contratado;

3.12. O prestador dos serviços deverá realizar todos os procedimentos relacionados neste Termo de Referência pelos valores previamente fixados;

3.13. Nos casos de necessidade de relatório médico, declaração ou outro documento sobre a doença ou agravo do paciente que o médico especialista atendeu, estes serão considerados uma complementação e não uma nova consulta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

3.14. Os procedimentos complementares ambulatoriais de baixa complexidade, como por exemplo a colocação de uma sonda uretral, dentre outros, serão considerados parte da consulta.

3.15. O Credenciado deverá executar, conforme a melhor técnica, os diagnósticos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas aplicáveis.

3.16. O Credenciado deverá fazer o preenchimento de guias de encaminhamento AIH, guia de referência, pedido de exames etc., caso necessárias, na padronização do SUS; para isso o município disponibilizará esse material para o credenciado.

3.17. A contratante se reserva ao direito de, em qualquer ocasião, fazer alterações nos quantitativos que impliquem na redução ou aumento do volume dos serviços, no percentual de 25% dos totais, nos termos do art. 124 da Lei 14.133/21, ou em outros quantitativos, mediante justificativa técnica, mantidos se, para tanto, na relação de preços unitários básicos, e respeitados os limites de capacidade de atendimento de cada profissional credenciado.

3.18. Para fins de pagamento, o credenciado deverá apresentar as autorizações para prestação dos serviços, referidas no item 3.1, 3.2 e 3.3, acompanhada de relação com a individualização do atendimento realizado, onde deverão constar o nome do paciente, data e horário do atendimento e outras informações que considerar necessárias e que não violem o sigilo profissional, contendo ainda a assinatura do paciente, como comprovante do atendimento realizado. Deverá apresentar também a nota fiscal dos serviços prestados até o último dia útil do mês de competência.

3.19. Os credenciados devem prestar os serviços nas condições e preços preestabelecidos nos casos de urgência e emergência, excetuando-se o agendamento de forma prévia

3.20. Quanto à necessidade de informações ou dúvidas referentes à prestação dos serviços a serem realizados, a contratada deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1. Em atendimento ao art. 117 Lei nº 14.133/2021 segue abaixo os dados do gestor e fiscal nos termos das Portaria Municipal nº 5.294/2024;

4.1.1. GESTOR DO CONTRATO: Weslei Denis Ramos - Secretário Municipal de Saúde;

4.1.2 FISCAL DO CONTRATO: Servidora Andressa Rodrigues Sales;

4.2. O instrumento de contratação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.3. O serviço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

4.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

4.3.2. O fiscal do serviço informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

4.4. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

4.5. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

4.5.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar a Administração.

4.6. As comunicações entre a Administração e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.7. A Administração poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.8. Antes do pagamento da nota fiscal, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao Cadastro de Fornecedores do Município – CFM.

4.8.1. Poderão ser exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débito Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no CFM.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Vedada a subcontratação conforme previsão no art. 122, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - AFERIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratadana nota fiscal, **no prazo de até 30 (trinta) dias úteis**, contados da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is) e demais relatórios de execução, devidamente conferidos e aprovados pela fiscalização, conforme art. 86 do Decreto Municipal nº 1.327/2023.

6.2. O credenciado deverá apresentar as autorizações para prestação dos serviços especializados, relação com a individualização do atendimento realizado onde deverão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

constar o nome do paciente, data e horário do atendimento e outras informações que não violem o sigilo profissional, e nota fiscal dos serviços prestados até o último dia útil do mês de competência.

6.2.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à sua prévia conferência pelo fiscal da contratação.

6.2.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos a CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pela Administração.

6.2.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.

6.3. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a Administração Municipal poderá solicitar a CONTRATADA, junto à nota fiscal de serviços, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

6.4. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento dos materiais/equipamentos/mobiliários, observado o art. 88 do Decreto Municipal nº 1.327/2023.

6.5. Sobre o valor devido a CONTRATADA, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

6.6. É vedado a CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

6.7. O Município de Confins-MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Confins-MG.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.

c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução dos serviços ou paralise os mesmos por prazo indeterminado e venha a prejudicar as atividades do Município de Confins-MG.

d) Débito da CONTRATADA para com o Município de Confins-MG proveniente da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

execução deste instrumento, quer de obrigações de outras Ata de Registro de preços.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nas alíneas acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento, observado o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS (REEQUILÍBRIO E REAJUSTE)

7.1. Os valores inicialmente contratados são fixos e irreatáveis.

7.2. Qualquer reajuste do valor da consulta deverá ser formalizado primeiramente mediante alteração do Anexo único do Decreto Municipal nº 1.488, de 13 de março de 2025, que instituiu a Tabela de Valores das especialidades médicas do Município de Confins/MG.

7.3. Em caso de solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, as notas fiscais emitidas pela CONTRATADA somente poderão considerar o valor reajustado, após a emissão da Autorização de Fornecimento com o novo(s) valor(es) pela Prefeitura, com data estabelecida para o reajuste.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente, a atividade que constitua objeto deste contrato, salvo com a anuência expressa da Secretaria Municipal de Saúde.

8.2. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados todos os equipamentos, recursos materiais e condições necessárias para o desenvolvimento de suas funções e exigidos por legislação ou norma de trabalho específica.

8.3. Os serviços deverão ser prestados por profissionais habilitados de acordo com o Termo de Referência respeitando a complexidade clínica e com a utilização de equipamentos e produtos que se façam necessários ao fiel cumprimento do objeto do contrato.

8.4. Enviar relatório mensal ao Município dos atendimentos e serviços prestados, juntamente com o documento fiscal de cobrança, para fins de recebimento do pagamento. Manter um arquivo dos serviços realizados e nome das pessoas atendidas

8.5. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, em observância ao princípio da urbanidade.

8.6. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

8.7. Cabe a CONTRATADA executar os serviços dentro dos prazos ajustados, cumprindo os horários estabelecidos para atendimento.

8.8. A CONTRATADA deverá estar ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

- 8.9.** A CONTRATADA deve zelar pelo cumprimento integral das obrigações contidas neste contrato.
- 8.10.** A CONTRATADA deverá garantir que os procedimentos sejam realizados de acordo com a melhor técnica e com a observância de toda a legislação em vigor aplicável à prestação dos serviços, sem cobrança de qualquer valor adicional do paciente e em consonância com este contrato, observado ainda o Termo de Referência e a proposta apresentada pela CONTRATADA constantes no processo licitatório na modalidade Credenciamento .
- 8.11.** A CONTRATADA será responsável por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar a Prefeitura Municipal de Confins, aos pacientes e/ou terceiros na execução dos serviços.
- 8.12.** A CONTRATADA deverá manter-se em dia com todas as condições de habilitação, licenças, alvarás e, além disso, comunicar à Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração em seus dados cadastrais.
- 8.13.** A CONTRATADA deverá arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto do contrato.
- 8.14.** Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado.
- 8.15.** Assegurar a Secretaria Municipal de Saúde as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao serviço contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle.
- 8.16. Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato ou a funcionário designado pela Secretaria Municipal de Saúde.**
- 8.17.** Relatar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

CLÁUSULA NÔNA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 9.1.** Encaminhar os munícipes para a realização dos serviços a CONTRATADA/CREDENCIADA;
- 9.2.** Fornecer os documentos e as informações necessários para o desempenho da atividade CONTRATADA;
- 9.3.** Entregar/enviar a Ordem de Serviço a CONTRATADA;
- 9.4.** Acompanhar a execução do Contrato, nos termos deste instrumento, exercendo ampla e irrestrita fiscalização dos serviços contratados, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 9.5.** Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições contidas neste contrato, observado o Termo de Referência;
- 9.6.** Proporcionar todas as facilidades possíveis à perfeita execução do objeto contratado;
- 9.7.** Responsabilizar-se pelos pagamentos devidos, nos prazos e condições pactuados neste Contrato;
- 9.8.** Atestar as faturas/Notas Fiscais correspondentes e supervisionar a execução dos serviços por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde;
- 9.9.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o previsto neste Contrato, observado o Termo de Referência e a proposta apresentada pela CONTRATADA constantes no processo licitatório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

- 9.10.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam solucionadas em tempo hábil;
- 9.11.** Conduzir os procedimentos relativos á aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado neste contrato;
- 9.12.** Observar para que, durante a vigência do presente Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Com o credenciamento de profissionais e/ou pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos especializados, o Município de Confins pretende alcançar os seguintes resultados:

- I. Ampliar o acesso da população aos serviços médicos especializados, assegurando atendimento de qualidade e em tempo hábil nas áreas onde há maior demanda e/ou carência de profissionais;
- II. Reduzir as filas de espera e o tempo de atendimento nas unidades de saúde municipais, especialmente em especialidades com alta procura e baixa oferta na rede pública local;
- III. Melhorar os indicadores de saúde pública, proporcionando diagnósticos e tratamentos precoces por meio da atuação de especialistas capacitados;
- IV. Garantir a continuidade e a resolutividade do cuidado em saúde, complementando a atuação da atenção primária com apoio especializado adequado;
- V. Promover maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, mediante modelo de contratação por demanda efetivamente realizada, com base em tabelas previamente estabelecidas e controle da produção;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

11.1. Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

- 12.1.** Não se aplica a presente demanda de contratação.
- 12.2.** Não haverá exigência de garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- a) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- c) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o fornecedor já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.

b) Impedimento de licitar e contratar:

I. De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o contratado:

- a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;
- b) deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- e) tumultuar a sessão de licitação;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

g) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

h) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

II - De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando o fornecedor:

a) concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do instrumento contratual;

b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) receber multa e não efetuar o pagamento.

e) receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;

f) for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:

1. Atraso na execução do objeto;

2. Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;

g) Deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

h) Induzir em erro a Administração;

i) Ensejar o cancelamento da Ata de Registro de Preços;

j) Entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;

k) Não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no instrumento contratual;

l) Alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

m) Prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:

a) apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.
- f) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;
- g) Entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- h) Alterar substância da mercadoria fornecida;
- i) Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
- j) Ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.

d) Multa:

- a) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- b) 10% sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- c) 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
- d) 20%, em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e
- e) 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

d.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

13.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa

13.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 1.349, de 20 de junho de 2023.

13.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.2.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal vigente e aquelas que a substituírem no exercício seguinte;

15.2. Em atendimento ao inciso IV do art. 72 e do art. 150⁴, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, segue abaixo a previsão das dotações orçamentárias para custeio da contratação pretendida:

Secretaria Municipal de Saúde

Dotação: 02007002.1030100102.131- 33903900000 Ficha 165 Fonte 15000001002, 16000000000 ,16350000000 , 17200000000

⁴ Art. 150. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.





CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e nos Decretos Municipais que à regulamentaram, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e nos Decretos Municipais que à regulamentaram.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao município divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial deste Município www.confins.mg.gov.br, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021 e no art. 14, do Decreto Municipal nº 1.327, de 14 março de 2023, como condição indispensável para a eficácia do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA NÔNA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pedro Leopoldo/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

19.2. Os instrumentos de contratualização e termos aditivos celebrados pela Administração Pública e regularmente publicado dispensam testemunhas e registro em cartório, pois, como todo ato administrativo, traz em si a presunção de legitimidade e vale como título executivo extrajudicial contra terceiros desde a sua publicação.(art. 13 do Decreto Municipal nº 1.327/2023)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

19.3. Tendo em vista que as empresas licitantes atualmente tem optado pela assinatura digital dos instrumentos contratuais, **caso a assinatura digital seja realizada em data posterior a data de assinatura estabelecida neste contrato ficam convalidados todos os atos administrativos e direitos a partir de XX/XX/2025.** Tal assinatura fundamenta-se na Lei Federal nº nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 e art. 11 do Decreto Municipal nº 1.327/2023.

Confins/MG, XX de XXX de 2025.

Weslei Denis Ramos
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE**

Representante Legal
EMPRESA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG

ANEXO V

DECLARAÇÃO CONJUNTA DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO.

À
Prefeitura Municipal de Confins/MG

(Nome da Empresa), com sede à Rua _____, inscrita no CNPJ/MF sob no nº _____, neste ato representado por _____ (nome completo) _____, interessada em celebrar parceria com o presente município, DECLARA, sob as penas da Lei nº 14.133/2021 que:

a) Até a presente data não há incidência nas proibições do art. 14 da Lei Federal n. 14.133/2021 e que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

b) Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à Observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não mantendo em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Em atendimento as alíneas “f”, “g” e “n”, do inciso I, do art. 55 do Decreto Municipal nº 1.324, de 09 de março de 2023.

Local e data





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A066-5850-8220-FC6A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (CPF 723.XXX.XXX-15) em 07/10/2025 12:04:09 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://confins.1doc.com.br/verificacao/A066-5850-8220-FC6A>